



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.432 /

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, que compreendem:

- I - o atendimento integral à saúde;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes;

ART. 2º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos da Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - créditos adicionais;
- III - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.432 - CONTINUAÇÃO /

- VII - rendimento de multas aplicadas pela Vigilância Sanitária;
- VIII - outros, destinados por lei.

ART. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

- I - financiamento das ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratadas ou conveniadas;
- II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidade de saúde;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

ART. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão da Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do fundo, nos termos da legislação vigente.

ART. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta especial, em banco oficial.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 5.432 - CONTINUAÇÃO /

ART. 9º - O saldo financeiro do exercício ,
apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao
orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

ART. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir crédito especial de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais) pa-
ra cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta lei.

ART. 11 - Os cheques até o valor de 50 (cin-
quenta) UFPCs (Unidades Fiscais de Poços de Caldas) serão assinados pelo Se-
cretário de Saúde, Secretário da Fazenda e Tesoureiro da Prefeitura; os de va-
lor superior a 50 (cinquenta) UFPCs (Unidades Fiscais de Poços de Caldas) se-
rão assinados pelo Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e Secretário da Fa-
zenda.

ART. 12 - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE OUTUBRO DE 1993 .


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal